

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CNPGC Nº 03/2015, de 30 de junho de 2015

O Chefe Geral da Embrapa Gado de Corte, no uso de suas atribuições que lhe confere o item 4.1. do Regimento Interno aprovado pela Deliberação nº 38/2011 de 28 de fevereiro de 2011,

#### RESOLVE:

- **Art.** 1º Fica aprovado, na forma do anexo único desta Instrução, o Regimento Interno do Núcleo de Apoio a Programação (NAP) da Embrapa Gado de Corte.
- Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de 01 de julho de 2015.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 30 de junho de 2015.

Cleber Oliveira Soares

Chefe Geral da Embrapa Gado de Corte



Anexo único da Instrução de Serviço CNPGC Nº 03/2015, de 30 de junho de 2015

## NÚCLEO DE APOIO À PROGRAMAÇÃO - NAP

#### **REGIMENTO INTERNO**

## CAPÍTULO I Do objeto

Art. 1º Este regimento interno regula o funcionamento do Núcleo de Apoio à Programação (NAP) da Embrapa Gado de Corte, que tem por finalidade assessorar a Chefia-Geral da Unidade na integração de competências e esforços, auxiliando na construção de projetos competitivos e ações gerenciais estratégicas dos macroprocessos chaves da Embrapa em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), Transferência de Tecnologia (TT) e Desenvolvimento Institucional (DI). O NAP visa ainda orientar e sistematizar os procedimentos de submissão de projetos e ações gerenciais, além de aprimorar e incrementar os processos para captação de recursos necessários ao desenvolvimento de projetos e ações gerenciais de PD&I, TT e DI de competência da Embrapa Gado de Corte.

#### CAPÍTULO II Do vínculo

**Art. 2**º O NAP está vinculado à Chefia-Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) da Embrapa Gado de Corte.

## CAPÍTULO III Da composição

Art. 3º O NAP da Embrapa Gado de Corte é composto por:

§1º Sete Membros natos que ocupam os cargos de Chefe-Adjunto de P&D, Chefe-Adjunto de TT, Chefe-Adjunto de Administração, Secretário-executivo do Comitê Técnico Interno (CTI) e Supervisores dos Grupos de Pesquisa (Grupo de Produção Animal – GPA, Grupo de Produção Vegetal – GPV e Grupo de Sistemas de Produção – GSP), formalmente instituídos e cujo mandato corresponde à permanência nos respectivos cargos.

§2º Um Gestor e um Gestor-Substituto, pertencentes ao quadro de pesquisadores e analistas da Embrapa Gado de Corte, de livre designação e dispensa do Chefe-Geral da Unidade ouvido as Chefias-Adjuntas, os quais são designados por meio de Ordem de Serviço e cujo mandato corresponde a três anos, podendo ser reconduzidos por um período equivalente, uma única vez.



## CAPÍTULO IV Das competências

## Art. 4º O NAP tem por atribuição:

- §1º Apoiar e estimular as equipes de PD&I, TT e DI na elaboração e articulação de projetos e ações gerenciais para captação de recursos internos e externos, por meio da prospecção de editais e oportunidades.
- §2º Identificar competências, internas e externas, para composição de equipes de projetos e ações gerenciais.
- §3º Promover a capacitação das equipes de PD&I, TT e DI por meio de oficinas, cursos e seminários com foco em visão estratégica, elaboração, submissão e acompanhamento de projetos e ações gerenciais.
- §4º Apoiar as Chefias-Adjuntas de P&D, TT e Administrativa na organização das informações necessárias à viabilização da gestão da programação e da atuação das equipes de PD&I, TT e DI da Unidade.
- §5º Organizar e disponibilizar as informações necessárias para o acompanhamento da programação de projetos e ações gerencias de PD&I, TT e DI da Unidade.
- §6º Apoiar a construção de alianças técnicas institucionais para o desenvolvimento de projetos e ações gerenciais em cooperação.
- $\S7^{\circ}$  Designar consultores "ad hoc", internos e externos, para avaliação de projetos e ações gerenciais de PD&I, TT e DI da Unidade.
- §8º Executar outras atividades afins que lhe forem delegadas pela Chefia-Adjunta de P&D ou por instâncias superiores da Empresa.

# Art. 5º É da competência do Gestor do NAP:

- §1º Assessorar a Chefia-Adjunta de P&D em todas as atividades relativas a projetos e ações gerenciais da Unidade, no escopo do NAP.
- §2º Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do NAP, bem como as atividades de capacitação relacionadas ao NAP.
- §3º Divulgar chamadas de editais e oportunidades que tenham aderência com a Agenda de Prioridades da Unidade, elaborando os respectivos calendários de tramitação para avaliação interna das propostas de projetos e ações gerenciais.



- §4º Orientar pesquisadores e analistas no atendimento às normas, procedimentos, elaboração e consolidação de propostas de projetos e ações gerenciais em concordância com os respectivos editais.
- §5º Coordenar a análise de conformidade de projetos e ações gerenciais conforme os respectivos editais.
- §6º Coordenar, junto aos membros do NAP, a melhoria do processo de elaboração de projetos competitivos e ações gerenciais estratégicas.
- §7º Coordenar, junto aos membros do NAP, a organização de oficinas, cursos e seminários com vistas à capacitação de pesquisadores e analistas das equipes de PD&I, TT e DI com foco em projetos e ações gerenciais.
- §8º Organizar e manter atualizado um banco de dados com as informações dos projetos e ações gerenciais em execução na Unidade.
- §9º Organizar e manter atualizado um banco de dados de consultores "ad hoc", internos e externos, que possam contribuir com a análise dos projetos e ações gerenciais da Unidade.
- §10º Gerenciar o registro de projetos cofinanciados no Sistema Embrapa de Gestão (SEG).
- §11º Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NAP.
- Art. 6º É da competência do Gestor-Substituto do NAP:
  - §1º Assessorar o Gestor do NAP, sempre que lhe for solicitado, no cumprimento de suas atribuições.
  - §2º Substituir o Gestor do NAP nas suas ausências justificadas e períodos de férias.
- Art. 7º É de competência dos membros do NAP:
  - §1º Assessorar e contribuir para a melhoria do processo de elaboração de projetos competitivos e ações gerenciais estratégicas da Unidade.
  - §2º Assessorar o Gestor do NAP na organização de oficinas, cursos e seminários com vistas à capacitação de pesquisadores e analistas das equipes de PD&I, TT e DI com foco em projetos e ações gerenciais.
  - §3º Indicar consultores "ad hoc", internos ou externos, para propostas de projetos e ações gerencias em trâmite no NAP.



- §4º Auxiliar na prospecção de editais e oportunidades junto aos diversos órgãos de fomento e ao SEG.
- §5º Colaborar na construção de parcerias institucionais para o desenvolvimento de projetos e ações gerenciais.
- §6º Participar das reuniões do NAP.

### CAPÍTULO V Das reuniões

- Art. 8º O NAP se reunirá, ordinária e extraordinariamente, para discutir e deliberar sobre matéria de sua competência.
  - §1º As reuniões ordinárias, com periodicidade trimestral, serão convocadas pelo Gestor do NAP com no mínimo cinco dias de antecedência e com apresentação prévia da pauta.
  - §2º As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas pelos membros do NAP ou Chefia-Geral da Unidade, cabendo ao Gestor sua convocação e apresentação prévia da pauta.
  - §3º As reuniões do NAP devem ter o *quorum* mínimo de metade mais um dos membros e a presença obrigatória do Gestor ou do seu substituto, em suas ausências justificadas.
  - §4º Quando necessárias, as decisões do NAP serão tomadas por meio de votação, sempre por um mínimo de dois terços dos membros presentes, e cabe ao Gestor o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VI Disposições finais

- Art. 9° Este regimento interno entrará em vigor após sua aprovação pela Chefia Geral da Embrapa Gado de Corte, devendo ser disponibilizado na intranet da Unidade.
- Art. 10° Alterações neste Regimento Interno devem ser discutidas em reuniões ordinárias ou extraordinárias do NAP, convocadas com pauta exclusiva para esse fim. As resoluções se tornarão válidas após a deliberação da Chefia Geral da Embrapa Gado de Corte.

Parágrafo único – Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos por recomendação do NAP e deliberação da Chefia Geral da Embrapa Gado de Corte.

